

=LEI Nº 1.842, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.994=

"Dispõe sobre doação de terras que especifica e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a doar, mediante as condições estabelecidas nos artigos subseqüentes, à empresa **INTELLI - INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC. do MF sob o nº 46.745.545/0001-94, sediada na Avenida Marginal, nº 680, na cidade de Orlândia-SP, o imóvel que assim se descreve:-

GLEBA "A"

Começa em um marco nº 02, localizado junto as divisas comuns do referido imóvel, terras de Antônio Augusto Pombeiro e terras do Município de Morro Agudo (anteriormente terras de Manoel Ferreira). Segue daí em sentido anti-horário e rumos magnéticos referidos Set.89, distâncias e confrontações pelo que segue: 28° 40' NW e 323,80 metros até o marco nº 08, confrontando neste trecho e até ai com terras de Antônio Augusto Pombeiro, deflete a esquerda com 60° 00' SW e 340,00 metros até o marco nº 09, deflete novamente a esquerda com 20° 47' SE e 54,28 metros até o marco nº 03, confrontando neste trecho e até ai com terras do Município de Morro Agudo (anteriormente Israel Martins), deflete finalmente a esquerda com 81° 03' SE e 429,79 metros confrontando com terras do Município de Morro Agudo (anteriormente terras de Manoel Ferreira e sua esposa Tereza Martins Ferreira), até o marco nº 02, marco este que foi o ponto inicial para esta locação de divisas, encerrando uma área de 6,4845 hectares, ou seja 2,68 alqueires paulistas, devidamente registrada no livro de REGISTRO GERAL Nº 02 "AL" na matrícula nº 10.150, sob o nº 01, as folhas 296, de 27 de Junho de 1990, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP.

GLEBA "B"

Começa em um marco que se acha junto à cerca da rodovia Estadual SP-351 (Barretos/Batatais), daí seguindo com o rumo magnético de 60° SO, confrontando com terras do Município de Morro Agudo (anteriormente Israel Martins), medindo 485,00 metros



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

88

até o marco que se faz junto a uma cerca de arame, daí segue à esquerda com rumo de 22° SE, pela referida cerca; medindo 40,00 metros até o canto da cerca que se acha à margem da Avenida Mariana de Almeida Castro (anteriormente estrada pública Orlândia/Morro Agudo), daí seguindo à direita, com o rumo de 82° NO pela cerca, margeando a mesma via pública, medindo 80,58 metros. Deflete daí à direita, confrontando com terras de Israel Martins, com 60° NE e 549,81 metros até um marco junto a rodovia Estadual SP-351 (Barretos/Batatais); daí, confrontando com a referida rodovia com 53° 05' SE e 10,87 metros até o marco inicial, encerrando uma área de 0,6569 hectares ou seja 6.569,00 metros quadrados, devidamente registrada no livro de REGISTRO GERAL Nº 02 "AM" na matrícula nº 10.159, sob o nº 01, as folhas 06, de 08 de Junho de 1990, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia-SP.

ARTIGO 2º - No local a donataria se obriga a erigir edificação onde explorará atividade industrial similar à que desenvolve em sua sede.

ARTIGO 3º - São obrigações do doador :

- I - Isenção de impostos municipais à donataria, pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- II - Prover a perfuração, no local, de um poço semi-artesiano, com profundidade de até 120 metros e diâmetro de 6", para servir à atividade industrial, ou o compromisso de prover o abastecimento de uma caixa d'água com capacidade mínima de 70.000 litros;
- III - cercar o imóvel com alambrado;
- IV - dotar o local de sistema de água e esgoto;
- V - executar os serviços de terraplenagem necessários no local.

ARTIGO 4º - São obrigações da donataria:

- I - constituir-se juridicamente no município de Morro Agudo;
- II - dar início, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da efetivação da doação, na implementação das edificações que, ao final de 12 (doze) meses, deverão ter um mínimo de 3.000 (três mil) metros quadrados de área;
- III - contar, ao final desses 12 (doze) meses com um número mínimo de 30 (trinta) funcionários registrados e prestando serviços em Morro Agudo, número que não poderá reduzido dentro do prazo previsto no artigo 5º.

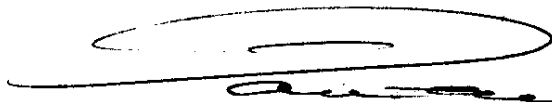
ARTIGO 5º - A donataria não poderá ceder ou transferir o uso do imóvel, sob qualquer pretexto, dentro do prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 6º - Se, dentro do prazo estipulado no ar-

tigo anterior, a donataria ceder ou transferir o uso a terceiros, exercer atividades diversas da prevista nesta lei ou encerrar suas atividades, o imóvel regressará ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias nele existentes.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE OUTUBRO DE 1994.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-



SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento